

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 53/2009 de 2 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3– São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais/Carapacho

Delimitada pela Estrada Regional n.º 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro/Vitória

Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco da Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro

Artigo 3.º

1 -Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (Dez) peças, por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a mais caçadores, 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de “Caça de espera”, com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2– Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo-da-Rocha só é permitida até às 12 horas.

3 – É proibida a caça ao Pombo-da -Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

2 – Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no nº 3 do artigo 2º.

3- É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria nº 55/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO

Calendário Venatório da Ilha Graciosa

Codorniz – De 15 de Novembro a 27 de Dezembro de 2009.

Coelho – De 2 de Agosto a 27 de Dezembro de 2009, na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º.

De 2 de Agosto de 2009 a 27 de Junho de 2010, na restante parte da ilha.

Narceja – De 4 de Outubro a 29 de Novembro.

Pato – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

Pombo-da-Rocha – De 2 de Agosto de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010